

TOMBO 207 / HMI
VISTO *JP*
DATA 21 / 01 / 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207-HMI ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E A RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

CNPJ: 22.556.353/0001-05

2. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIRETORIA MÉDICA.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil — HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74.125-120;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais mensal;

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;

- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, após notificação prévia do Contratado de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.

- Prestação de serviços realizada por EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

JP

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado "**Contratante**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede na Av. Perimetral Esq. com R. R7 Setor Oeste CEP.:74530-020 Goiânia/GO, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, a **RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI** (doravante designado "**Contratado**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.556.353/0001-05, com sede à Avenida Santos Dumont, nº1752, Edif. Refran, sala405 à 408., Centro, Lauro de Freitas - BA, CEP: 42.702-400, representado neste ato por seu sócio, consoante ato constitutivo em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para o (a) HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- a) O **Contratante** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - b) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - c) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do Contrato de Prestação de Gestão no 131/2012, firmado entre o **Contratante** e a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás;

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em prol do (da) **HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74.125-120

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento.

- 3.1. Pela prestação dos serviços, ora objeto do presente contrato, a **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais mensal, a qual faz parte integrante do presente contrato, mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente chancelada por Diretoria Geral da Unidade;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentados até o dia 20 de cada mês,

juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- b) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Manter todos os sócios que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- d) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- e) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- f) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- g) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus sócios, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da **Contratante**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.

§1ª Na hipótese de o **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, após notificação prévia do **Contratado** de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Multas

7.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

- 7.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 7.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços

- 8.1. Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 8.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 9. Do Ressarcimento

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;
 - c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
 - d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
 - e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for;
- 9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**.
- 

Cláusula 10.

Da Subcontratação/Cessão/Transferência

- 10.1. Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus sócios para prestação dos serviços aqui pactuados.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara ter ciência que, constatado o exercício da prestação de serviços por profissional médico que não seja sócio da Empresa **CONTRATADA**, será retida contribuição previdenciária no importe de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal.

- 10.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 10.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 10.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 10.5. Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

11.

Sigilo e Confidencialidade

- 11.1. Para a execução dos serviços médicos tratados neste instrumento obriga-se o **CONTRATADO** a atender todas as determinações expedidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, acerca do sigilo que reveste todas as informações reveladas pelo paciente assim como as relativas ao tratamento e procedimentos médicos aplicados.
- 11.2. Demais informações de propriedade intelectual do **CONTRATANTE** que venham a ser reveladas ao **CONTRATADO** para execução dos serviços serão sigilosas, ainda que transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros ou de qualquer natureza.
- 11.3. Os termos desta Cláusula terão prazo indeterminado, sendo vedada a revelação de dados mesmo que resolvido o presente instrumento, estando sujeita a parte infratora à indenização pelos danos que a quebra do sigilo vier a causar.

Cláusula 12.

Da Anticorrupção

- 12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

12.2. A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

Cláusula 13. Disposições Gerais.

- 13.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 13.2.** A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do , razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de , devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança/execução em desfavor do , ou de qualquer outro que venha assumir a gestão do (da) **HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI**;
- 13.3.** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 13.4.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 13.5.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

9,

- 13.6. A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 13.8. Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.
- 13.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

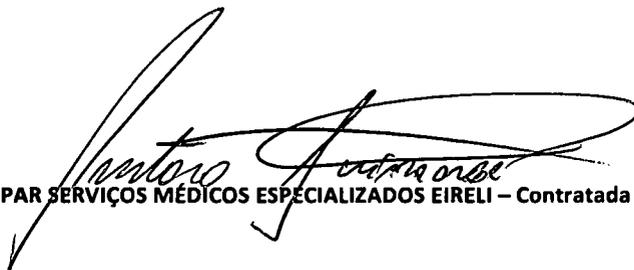
E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 01 de Dezembro de 2018.



INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - Contratante


Aline Martinele
Gerente de Contratos
IGH Instituto de
Gestão e
Humanização



RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Ked Kioda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.556.353/0001-05		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/05/2015
NOME EMPRESARIAL RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESP SERVICOS MEDICOS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresárl)				
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT		NÚMERO 1752	COMPLEMENTO EDIF REFRAN SALA 405 406 407 E 408	
CEP 42.702-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARCER@PARCERNET.COM.BR		TELEFONE (71) 3341-7385 / (71) 3341-7380		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/01/2019 às 16:03:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NOTA EXPLICATIVA

Serve a nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e prestação dos serviços, concede a PJ um prazo de 30 dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento do pagamento, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Goiânia/Go, 01 de dezembro de 2018.


Instituto de Gestão e Humanização – IGH

JUSTIFICATIVA

Assunto: Inexigibilidade de processo seletivo. Contratação de serviços.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde, na qualidade de atual gestora do Contrato Hospital Materno Infantil – HMI, Contrato de Gestão nº 131/2012, vem, por meio deste ato, apresentar **justificativa** à contratação da empresa RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, por meio de Inexigibilidade, para prestação de serviços, pelas razões que se seguem.

Inicialmente, ressalta-se que o Instituto de Gestão e Humanização é uma entidade sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, que presta serviços subsidiados por recursos públicos, SUS.

Sobre o assunto, esclarece-se que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Nesse sentido, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade

insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93. (grifos nossos).

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar na prestação de serviços médicos, jurídicos, contábeis, de consultoria e de softwares de gestão.

Destarte, a capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa:

"(...)É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado)."

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço "quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".

Assevera ainda o aludido professor:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança." (grifo nosso).

Registre-se que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública.

Portanto, resta clarividente a possibilidade da contratação em apreço, para prestação de serviços, por meio de Inexigibilidade de processo seletivo.

Diante do exposto, entende-se por justificada a contratação, por meio de inexigibilidade, da empresa RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

Goiás/Go, 01 de dezembro de 2018.


Instituto de Gestão e Humanização – IGH



Proposta de Preço de Prestação de Serviço

A Unidade Hospital Materno Infantil

Por meio do presente documento, apresentamos proposta de preço para execução de serviço de diretoria medica, dos quais podemos elencar as atividades abaixo:

- (x) Representação do IGH em eventos institucionais externos em geral;
- (x) Representação do IGH em eventos institucionais junto aos contratantes;
- (x) Apoio técnico a Superintendência do IGH em eventos internos e/ou externos;
- (x) Acompanhamento dos resultados assistenciais e/ou financeiros das unidades;
- (x) Orientação técnica das equipes de trabalho;
- (x) Participação em reuniões técnicas nas suas equipes ou em apoio aos seus pares;
- (x) Revisão final de planilhas, relatórios e demais documentos suporte a gestão;
- (x) Assinatura de documentos para a efetivação de operações em geral;
- (x) Outros eventos a descrever: Qualidade.

Valor a ser contratado:

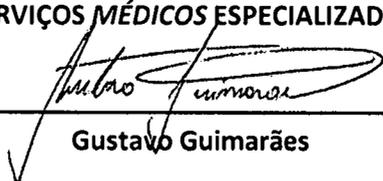
Para execução dos serviços citados acima, será cobrado mensalmente R\$ 20.000,00 (vinte mil)

Forma de Pagamento:

O valor deverá ser pago a cada dia 20, apos a execução do serviço em conta bancária informada na nota fiscal.

Goiânia, 01 de dezembro de 2018

RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME



Gustavo Guimarães

Rua Alceu Amoroso Lima, 470, Sala 713, CEP 41.820-770, Caminho das Arvores, Salvador - Bahia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.556.353/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2015
NOME EMPRESARIAL RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESP SERVICOS MEDICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 1752	COMPLEMENTO EDIF REFRAN SALA 405 406 407 E 408
CEP 42.702-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO PARCER@PARCERNET.COM.BR	TELEFONE (71) 3341-7385 / (71) 3341-7380
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Página: 1/1

Transformação em EIRELI de Sociedade Limitada
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 22.556.353/0001-05

MARIANA AMARAL ALMEIDA nacionalidade Brasileira, nascido em 13/03/1985, Solteira, Médica, CPF nº 023.711.495-00, Carteira Nacional de Habilitação nº 04558358700, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA PACÍFICO PEREIRA, 516, Aptº 503, Vivendas do Colégio, Garcia, Salvador, BA, CEP 40.100-170, Brasil.

GUSTAVO GUIMARAES nacionalidade Brasileira, nascido em 14/12/1974, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Médico, CPF nº 047.645.807-21, Carteira de Identidade nº 1020224304, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Alberto Valença, 188, Apt. 702, Edf. Torre Verona Pituba, Salvador, BA, CEP 41.810-825, Brasil.

LEDA LACROSE DE ALMEIDA nacionalidade Brasileira, nascida em 05/10/1951, Solteira, Médica, CPF nº 124.234.245-15, Carteira Nacional de Habilitação nº 02839144166, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, 281, APT 1001, BL B, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.830-510, Brasil.

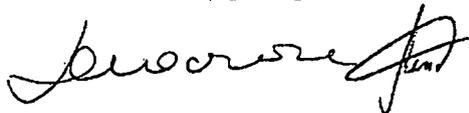
ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE MIRANDA QUEIROZ nacionalidade Brasileira, nascido em 08/04/1964, Casada em Comunhão Parcial de Bens, Médica, CPF nº 348.042.935-15, Carteira Nacional de Habilitação nº 02818580192, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA Theodomiro Baptista, 269, Rio Vermelho, Salvador, BA, CEP 41.940-320, Brasil.

JANE MEIRE COSTA DA PAZ nacionalidade Brasileira, nascido em 18/05/1965, Solteira, Médica CPF nº 482.959.495-00, Carteira de Identidade nº 0186200005, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Clara Nunes, 543, Apt. 1101, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.810-425, Brasil.

THIAGO LUIZ MENEZES BASTOS nacionalidade Brasileira, nascido em 09/06/1980, Solteiro, Médico, CPF nº 923.638.655-53, Carteira Nacional de Habilitação nº 00745632368, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) Alameda do Bosque, 836, Apto 1303, Horto Bela Vista, Salvador, BA, CEP 41.098-010, Brasil.

DEBORA MABEL CARVALHO NAUMANN nacionalidade Brasileira, nascido em 24/03/1978, Divorciada, Médica CPF nº 951.222.225-68, Carteira Nacional de Habilitação nº 02763084167, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Pituba, 825, Girasol, Apt. 901, Alphaville 1, Salvador, BA, CEP 41.701-025, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204197044, com sede Avenida Santos Dumont, 1752, Edif. Empresarial Refran, Sala 405, Estrada do Coco Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.556.353/0001-05, resolvem em comum acordo transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:



Tamara Lima



Certifico o Registro sob o nº 29600338597 em 26/11/2018

Protocolo 188719598 de 04/10/2018

Nome da empresa RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI NIRE 29600338597

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 198863075087240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passará a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Santos Dumont, 1752, Edif. Refran, Sala 405,0406,407 e 408, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
Serviços Médicos Ambulatorial de Consultas; Serviços Médicos Ambulatorial com Recursos para Realização de Procedimentos Cirúrgicos e Serviços Médicos Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares e Consultoria Médica em Medicina no Trabalho.

CNAE FISCAL

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas

7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

8630-5/02 atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA. Retiram-se da sociedade os sócios:

MARIANA AMARAL ALMEIDA, detentora de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado;

LEDA LACROSE DE ALMEIDA, detentora de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado;

ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE MIRANDA QUEIROZ, detentora de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado;

JANE MEIRE COSTA DA PAZ, detentora de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado;

THIAGO LUIZ MENEZES BASTOS, detentor de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado;

DEBORA MABEL CARVALHO NAUMANN, detentora de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado;

CESSAO DE TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Os sócios retirantes acima qualificados, cede e transferem a totalidade da suas quotas do capital social, que perfaz o valor de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) direta e indiretamente ao sócio **GUSTAVO GUIMARAES**, da seguinte forma: totalmente subscrito e integralizada em moeda corrente, do país, dando plena e irrevogável quitação. Após a cessão e transferência de quotas, a da retirada do sócio, fica assim distribuído: **GUSTAVO GUIMARAES**, com 100.000 (Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais).

Lea Lacrose de Almeida *Lea Lacrose de Almeida* *Lea Lacrose de Almeida* *Lea Lacrose de Almeida* *Lea Lacrose de Almeida*



Certifico o Registro sob o nº 29600338597 em 26/11/2018

Protocolo 188719598 de 04/10/2018

Nome da empresa **RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI NIRE 29600338597**

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 196863075087240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLÁUSULA QUINTA. O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

GUSTAVO GUIMARAES nacionalidade Brasileira, nascido em 14/12/1974, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Médico, CPF nº 047.645.807-21, Carteira de Identidade nº 1020224304, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Alberto Valença, 188, Apt. 702, Edif. Torre Verona Pituba, Salvador, BA, CEP 41.810-825, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, com sede sito à Avenida Santos Dumont, 1752, Edif Refran, Sala 405,0406,407 e 408, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI** e nome fantasia **RESP SERVICOS MEDICOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Santos Dumont, 1752, Edif Refran, Sala 405,0406,407 e 408, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objeto:
Serviços Médicos Ambulatorial de Consultas; Serviços Médicos Ambulatorial com Recursos para Realização de Procedimentos Cirúrgicos e Serviços Médicos Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares e Consultoria Médica em Medicina no Trabalho.

CNAE FISCAL

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas

7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

8630-5/02 atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Handwritten signatures and initials:
Jereure A A A *Tempo Long* [Signature]



Certifico o Registro sob o nº 29600338597 em 26/11/2018

Protocolo 188719598 de 04/10/2018

Nome da empresa **RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI** NIRE 29600338597

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196863075087240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 29/05/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa possui o capital de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade cabe ao titular **GUSTAVO GUIMARAES** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente **EIRELI**

[Handwritten signatures]



Certifico o Registro sob o nº 29600338597 em 26/11/2018

Protocolo 188719598 de 04/10/2018

Nome da empresa RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI NIRE 29600338597

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196863075087240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Lauro de Freitas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Lauro de Freitas, 16 de Outubro de 2018.

12º NOTAS

Gustavo Guimarães
GUSTAVO GUIMARAES
CPF nº 047.645.807-21

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR CARTÓRIO BARBOSA

Mariana Amaral Almeida
MARIANA AMARAL ALMEIDA
CPF nº 023.711.495-00

12º NOTAS

Leda Lacrose de Almeida
LEDA LACROSE DE ALMEIDA
CPF nº 124.234.245-15

6º OFÍCIO

Elaine Cristina Rodrigues de Miranda Queiroz
ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE MIRANDA QUEIROZ
CPF nº 848.042.935-15

4º OFÍCIO

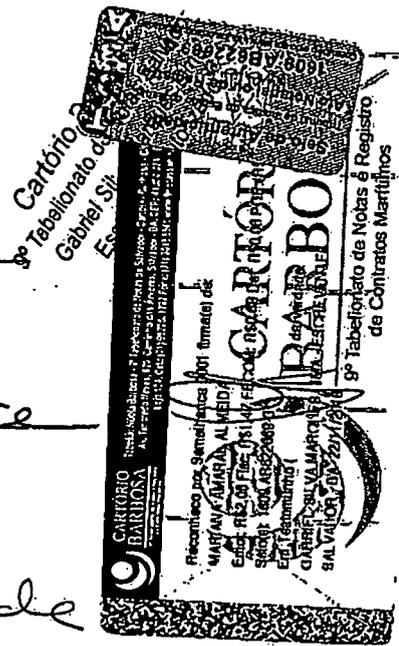
Jane Meire Costa da Paz
JANE MEIRE COSTA DA PAZ
CPF nº 482.959.495-00

4º OFÍCIO

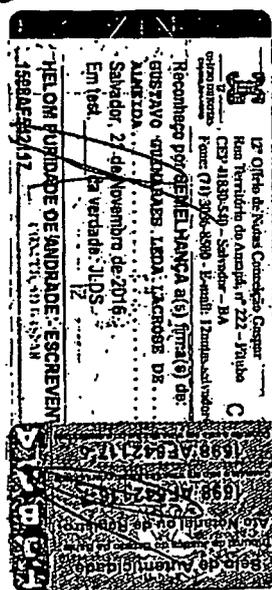
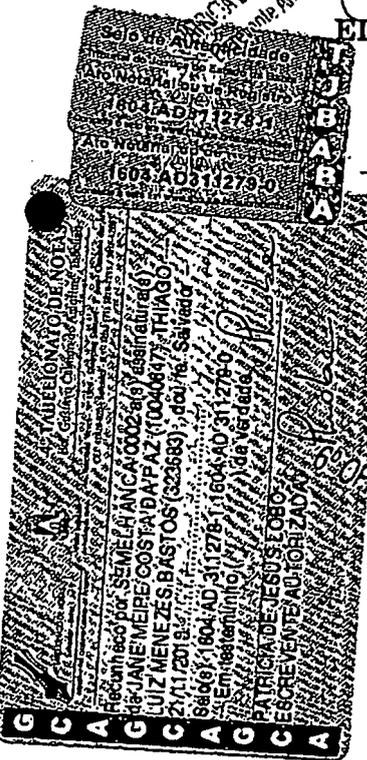
Thiago Luiz Menezes Bastos
THIAGO LUIZ MENEZES BASTOS
CPF nº 923.638.655-53

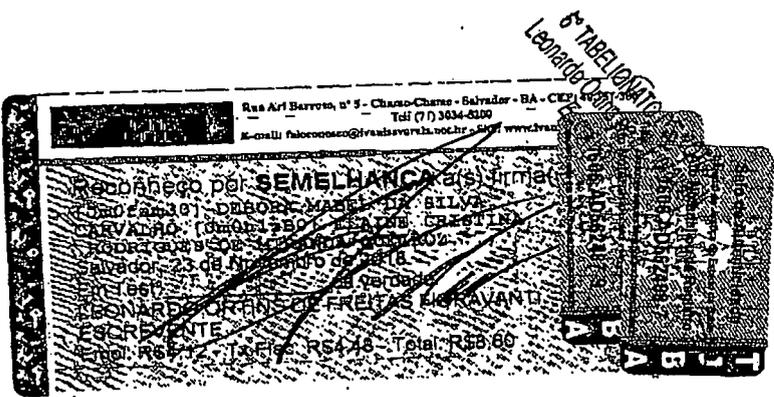
6º OFÍCIO

Debora Mabel Carvalho Naumann
DEBORA MABEL CARVALHO NAUMANN
CPF nº 951.222.225-68



6º TABELIONATO DE NOTAS Rec-de Firmas no Verso





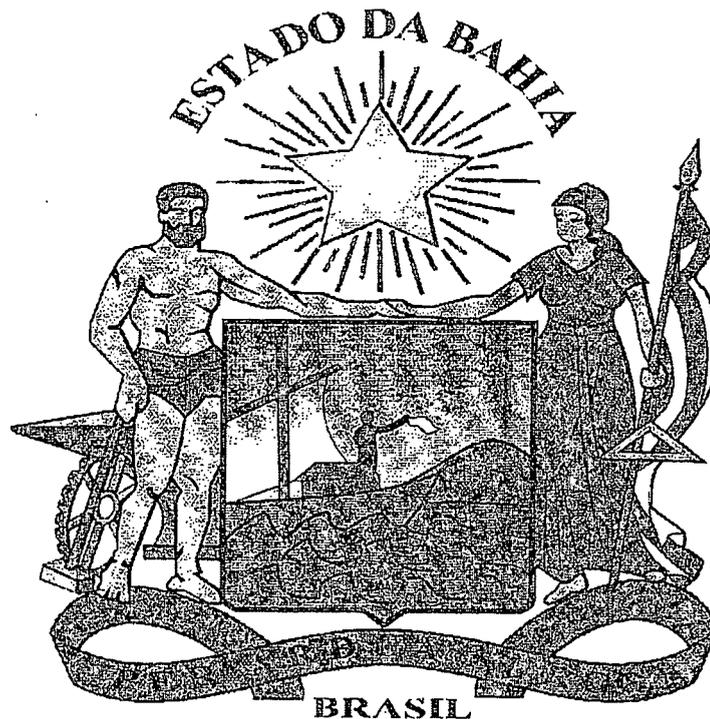
Certifico o Registro sob o nº 29600338597 em 26/11/2018
Protocolo 188719598 de 04/10/2018
Nome da empresa RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI NIRE 29600338597
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196863075087240
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
PROTOCOLO	188719598 - 04/10/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600338597
CNPJ 22.556.353/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

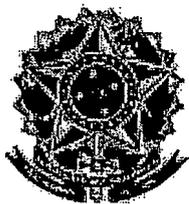
Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29600338597 em 26/11/2018
Protocolo 188719598 de 04/10/2018

Nome da empresa RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI NIRE 29600338597

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196863075087240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
CNPJ: 22.556.353/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:37:42 do dia 10/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2019.

Código de controle da certidão: **60D6.FB38.2FAF.2430**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 02/01/2019, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica **RESPAR SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME**, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 22556353000105, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10017580.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 02/01/2019 14:33:13, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 406513000031381420190102
Emitida via Internet, às 14:33:13 hs, do dia 02/01/2019
Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 22556353/0001-05
Razão Social: RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS L
Endereço: AV SANTOS DUMONT / ESTRADA DO COCO / SALVADOR / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2018 a 13/01/2019

Certificação Número: 2018121514370825086801

Informação obtida em 02/01/2019, às 15:18:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20190068044

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 00.225.563/5300-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.556.353/0001-05

Certidão nº: 165505848/2019

Expedição: 02/01/2019, às 15:20:54

Validade: 30/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.556.353/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

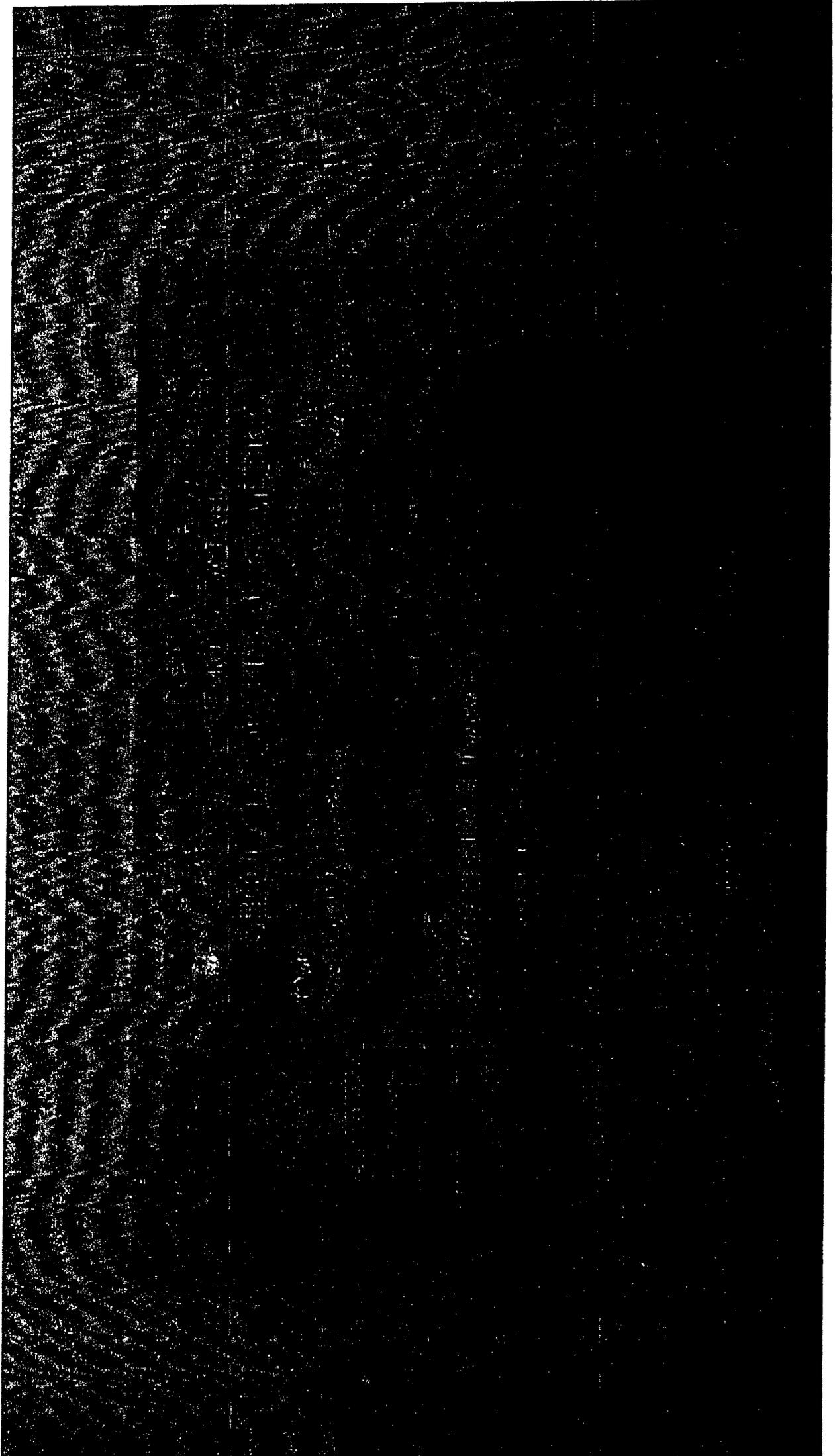
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

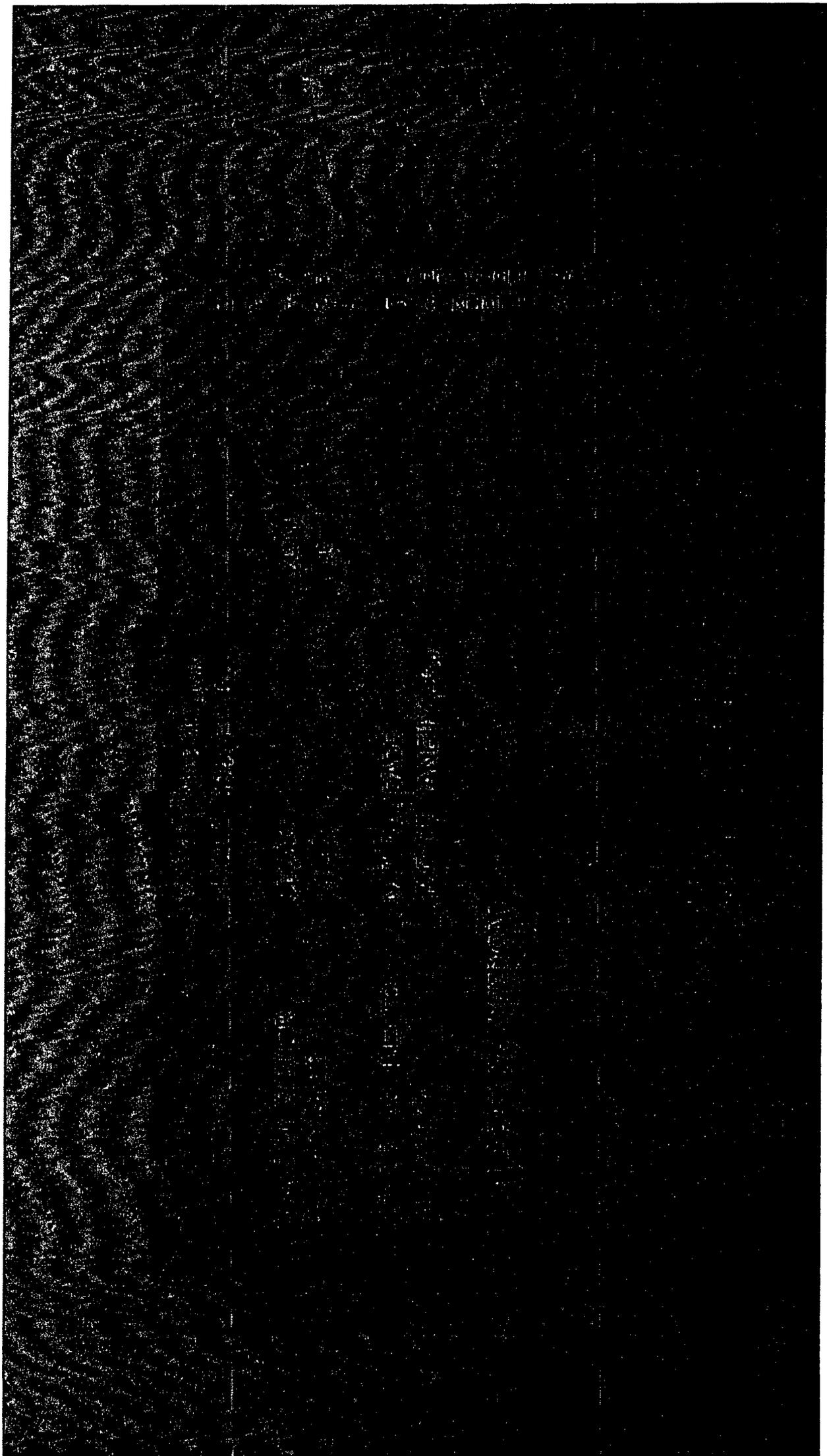
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

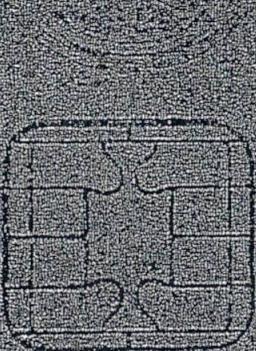
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA BAHIA
CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO



NOME
GUSTAVO GUIMARAES

CRM/UF
019221/BA

FILIAÇÃO
MARCIO PEREIRA GUIMARAES

ILMA DIAS GUIMARAES

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
29/05/2007 7

ASSINATURA DO PORTADOR



047.645.307-21

R3 / ORGAO EMISSOR
10.2024304/IEP-RJ

TITULO DE ELEITOR
99734500388

SECAO
0927

ZONA
0013

DATA DE NASCIMENTO
14/12/1974

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDICAO
SALVADOR, 01/10/2012

0047874



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRN

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE DE PARAQUARIAS
EFETUO DE ACORDO COM A LEI 11.078/05